

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 370/2023

Altera o Ato Normativo nº 187/2021, que regulamenta a substituição entre as Promotorias de Justiça de Iguatu, e o Ato Normativo nº 183/2021, que regulamenta a substituição entre as Promotorias de Justiça de Crateús e Tianguá.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 3º do Ato Normativo nº 187/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças e folgas que ocorram por até 10 (dez) dias, bem como no caso dos impedimentos e das suspeições, a Secretaria-Geral designará o membro para atuar em substituição a partir da seguinte ordem de preferência:

Art. 2º O Ato Normativo nº 187/2021 passa a vigor acrescido do artigo 3-A

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

nos seguintes termos:

Art. 3-A. Nas hipóteses de vacância, bem como de férias, afastamentos, licenças e folgas superiores a 10 (dez) dias, a 6ª e a 7ª Promotorias de Justiça de Iguatu serão prioritariamente designadas para substituir as demais Promotorias de Justiça de Iguatu.

§ 1º A escolha da Promotoria de Justiça substituta será realizada de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

I – aquela que estiver respondendo ou auxiliando pelo menor número de órgãos de execução;

II – aquela que há mais tempo não responde por Promotoria de Justiça na sede da Unidade Regional;

III – por rodízio, iniciando-se por aquela que for titularizada pelo membro mais antigo na Comarca.

§ 2º Estando os Promotores Auxiliares já responsáveis por três ou mais órgãos de execução ou havendo qualquer situação que impossibilite a designação das Promotorias de Justiça mencionadas no caput, a escolha observará o disposto no art. 3º.

Art. 3º O art. 4º Ato Normativo nº 187/2021 passa a vigor com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** [...]"

§ 2º Na impossibilidade da aplicação do caput e do parágrafo anterior, o substituto será indicado conforme previsão em ato normativo específico que regulamenta os critérios de substituição entre as Promotorias de Justiça que atuam em comarcas do interior que possuem até quatro órgãos de execução.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º As Promotorias de Justiça mencionadas no caput, quando não estiverem designadas para responder por outro órgão de execução, poderão ser designadas para atuar em auxílio a órgão de execução da respectiva Unidade Regional em que tenha sido constatada alta demanda de trabalho.

§ 4º A alta demanda poderá ser constatada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público ou pela Secretaria Geral, conforme dados extraídos dos relatórios de produtividade do SAJ-MP.

§ 5º A designação a que se refere o § 3º, a ser realizada de ofício pelo Procurador-Geral de Justiça, depende de prévia anuência do titular do órgão de execução a ser auxiliado e não ensejará qualquer restrição à possibilidade de designação desse membro para respondência ou auxílio.

Art. 4º O caput do art. 3º do Ato Normativo nº 183/2021 passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 3º Nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças e folgas que ocorram por até 10 (dez) dias, bem como no caso dos impedimentos e das suspeições, a Secretaria Geral designará o membro para atuar em substituição a partir da seguinte ordem de preferência:

Art. 5º O Ato Normativo nº 183/2021 passa a vigor acrescido do artigo 3-A nos seguintes termos:

Art. 3-A. Nas hipóteses de vacância, bem como de férias, afastamentos, licenças e folgas superiores a 10 (dez) dias, a 5ª e a 6ª Promotorias de Justiça de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Crateús e de Tianguá serão prioritariamente designadas para substituir as demais Promotorias de Justiça da sede das respectivas Unidades Regionais.

§ 1º A escolha da Promotoria de Justiça substituta será realizada de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

I – aquela que estiver respondendo ou auxiliando pelo menor número de órgãos de execução;

II – aquela que há mais tempo não responde por Promotoria de Justiça na sede da Unidade Regional;

III – por rodízio que se iniciará por aquela que for titularizada pelo membro mais antigo na Comarca.

§ 2º Estando os Promotores Auxiliares já responsáveis por três ou mais órgãos de execução ou havendo qualquer situação que impossibilite a designação das Promotorias de Justiça mencionadas no caput, a escolha observará o disposto no art. 3º.

Art. 6º O art. 4º do Ato Normativo nº 183/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 2º Na impossibilidade da aplicação do caput e do parágrafo anterior, o substituto será buscado conforme previsão do Ato Normativo específico que regulamenta os critérios de substituição entre as Promotorias de Justiça que atuam em comarcas do interior que possuem até quatro órgãos de execução.

§ 3º As Promotorias de Justiça mencionadas no caput, quando não estiverem designadas para responder por outro órgão de execução, poderão ser designadas para atuar em auxílio a órgão de execução da respectiva

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Unidade Regional em que tenha sido constatada alta demanda de trabalho.

§ 4º A alta demanda poderá ser constatada tanto pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto pela própria Secretaria Geral, conforme dados extraídos dos relatórios de produtividade do SAJ-MP.

§ 5º A designação a que se refere o § 3º, a ser realizada de ofício pelo Procurador-Geral de Justiça, depende de prévia anuência do titular do órgão de execução a ser auxiliado e não ensejará qualquer restrição à possibilidade de designação desse membro para respondência ou auxílio.

Art. 7º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 18 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 18/07/2023